



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Protocolo N.º

44 05

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 22 DE JUNHO DE 2005.

LEI Nº 2.149 DE 04 DE JULHO DE 2005

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 24 de Junho de 2005

"Autoriza o Poder Executivo a contratar garantia, mediante caução, com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinados a execução de empreendimento habitacional, a ser efetivado proporcionalmente à execução do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se como que o empreendimento é representado pela Proposta/Projeto Habitacional implementado ou a ser implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades isoladas Urbanas ou Unidades Rurais.

Art. 2º A garantia que trata o art. 1º será dada através de caução financeira.

Parágrafo Único – A caução financeira de que trata o Art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de Picos/PI, da seguinte forma:

a) o valor do financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Picos/PI, aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prévia (cláusulas contratual) do beneficiário/devedor;


b) concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Picos/PI autoriza transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ EM 23 DE JUNHO DE 2005.


Gil Marques De Medeiros
Prefeito Municipal.

Aprovado em _____
Discussão por Maurício
Sala das Sessões, Em 30/06/05.
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 04/07/05
Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2149 no Livro Nº 016 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas verso e Fubricada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 04 de Julho 2005

Antônio Cleonice B. Portela
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Picos

Aprovado em _____
Discussão por Maurício
Sala das Sessões, Em 30/06/05
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 30/06/05
Presidente

SANCIONADA
Nesta data, 04/07/2005
PREFEITO MUNICIPAL

07 de 05



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Edís,*

Versa o presente Projeto de Lei, de nº 010/05, a respeito da contratação de garantia com a Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de Unidades habitacionais, sob a forma de conjunto, loteamento, condomínio ou unidades isoladas urbanas ou rurais.

Cada unidade foi orçada em R\$ 7.500,00, sendo que R\$ 6.000,00 será subsidiado pela União através do FGTS, e os R\$ 1.500,00 serão pagos pelo mutuário, que assumirá a obrigação respaldado na caução financeira que o município fará, e que é objeto do presente projeto de lei.

A importância do presente Projeto de Lei está consubstanciado no seu objetivo. Com efeito, é público e notório o déficit habitacional na zona urbana e rural do nosso município, bem como a existência de residências em áreas de risco e em logradouros públicos, irregularidades que precisam ser urgentemente corrigidas.

Sendo assim, certos da sensibilidade de Vossa Excelência e dos demais vereadores acerca da importância do problema social em epígrafe, solicitamos a apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal.

Handwritten signature and illegible text at the top of the page.

Illegible text block, possibly a header or title.

Illegible text block, possibly a paragraph of text.

Illegible text block, possibly a paragraph of text.

Illegible text block, possibly a paragraph of text.

Illegible text block, possibly a date or reference number.

Illegible text block, possibly a section header.

Handwritten signature and date: 50/90/78

Faint illegible text at the bottom left.

Faint illegible text at the bottom center.